

Superior Tribunal de Justiça

AÇÃO PENAL Nº 856 - DF (2010/0184720-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ROBSON RIEDEL MARINHO
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO SARTORI DE CASTRO - SP273157
LEONARDO LEAL PERET ANTUNES - SP257433
ÁTILA PIMENTA COELHO MACHADO - SP270981
IVAN GABRIEL ARAÚJO DE SOUZA - SP358105
LUIZA DE OLIVEIRA PITTA - SP357650
IZABELA PACHECO TELLES - SP368195

DECISÃO

Cuida-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal e recebida pela Corte Especial em 18/10/2017 na qual são imputados a ROBSON RIEDEL MARINHO, hoje Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os crimes de corrupção passiva circunstanciada (art. 317, § 1º, do CP), por 17 (dezesete vezes), e de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei 9.613/98), supostamente praticados quando ocupava o cargo de Secretário da Casa Civil do Estado de São Paulo.

É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO.

A Corte Especial, no julgamento da Questão de Ordem na Apn 857/DF, conferiu nova e restritiva interpretação ao art. 105, I, *a*, da CF/88, delimitando a competência penal originária desta Corte exclusivamente ao julgamento dos crimes atribuídos aos Conselheiros de Tribunais de Contas que tenham sido cometidos durante o exercício do cargo e relacionados ao desempenho de referida função pública.

Na presente hipótese, o hoje Conselheiro do TCE/SP ocupava, à época dos fatos em apuração, o cargo de Secretário da Casa Civil do Estado de São Paulo e os supostos fatos criminosos não estão relacionados às funções específicas do cargo de Conselheiro de Tribunal de Contas.

Assim, não estando presentes circunstâncias aptas a atrair a competência penal originária do STJ, o processamento e o julgamento da ação

Superior Tribunal de Justiça

penal devem ser conduzidos no primeiro grau de jurisdição.

Forte nessas razões, DECLINO da competência para o processamento e julgamento da presente ação penal à 6ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de São Paulo, para que dê regular andamento ao processo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 26 de junho de 2018.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

